

CONTRATO Nº 59/2021
PROC. LICITATÓRIO Nº 118/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A **EMPRESA MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS VETERINARIOS EIRELI ME**, CNPJ Nº 20.371.330/0001-09, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor **ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601, Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS VETERINARIOS EIRELI ME, com sede na RUA FRANÇA, nº 1950, Bairro Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-490, inscrita no CNPJ sob o nº 20.371.330/0001-09, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **ALINE GOMES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 280.178.008-19 RG nº 29.621.564-8 SSP/SP, brasileira, Divorciada, Empresaria, residente e domiciliada na Rua Jose Rufino Pereira, nº 90, Residencial San Marco, Ribeirão Preto/SP, CEP 14110-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento Medico-Hospitalar e Material Permanente para Atenção Primária, Especializada e Núcleo de Reabilitação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Licitatório nº 118/2020 e Pregão Eletrônico nº 024/2020 e discriminação no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato (cláusula segunda), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, fixo e irrevogável, referente aos fornecimentos dos materiais, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na Cláusula anterior, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819

Assinado de forma digital por
ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819
Dados: 2021.05.14 12:08:03 -03'00'

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
DN: cn=, ou=Camara, ou=AC SOLUTI Multisla v5,
c=BR, o=20210514120803-03'00', ou=Camara, ou=AC SOLUTI Multisla v5,
ou=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Serial: 0, reason: invalid signature
Localidade: sua localidade de assinatura aqui
Data: 2021.05.14 12:07:33-0'00'
Fossil Reader 1.0.0.0 10.1.1

3.2. Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos na Cláusula Segunda e Anexo I deste Contrato.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no anexo I, deste instrumento contratual.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, com início em 23/04/2021 e término em 31/12/2021.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.0138

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 052 – Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.0133

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 52 – Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto/Atividade: 3014.10.302.1015.0135

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 52 – Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800
819

Assinado de forma digital por
ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819
Dados: 2021.05.14 12:08:23 -03'00'

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.14 12:08:30-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.1

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0132

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 52 – Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0130

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 52 – Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1. **Provisoriamente:** em até 15 (quinze) dias úteis, para efeitos de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Secretaria de Saúde a contratada para sua correção; tal recebimento será mediante recibo.

5.2.2. **Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da entrega provisória Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

5.3. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado para **acompanhamento e fiscalização do presente contrato a Sra. Joana Roberta da Conceição Rocha, Matrícula 8.01027141.**

5.4. Fica designada para **gestora do Contrato a Diretora de Atenção à Saúde a Dra. Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra, Matrícula 4.0065787-5.5.4.**

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O local da entrega dos materiais será no Almojarifado da Prefeitura de Camaragibe, situada na Rua Teixeira Soares, s/nº, Timbi, Camaragibe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:280178008
19

Assinado de forma digital por
ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819
Dados: 2021.05.14 12:08:46 -03'00'

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:03924410470
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28880227000178, ou=Preferencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,
#3924410470
Pessoa: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.14 12:08:46 -03'00'
Fonte: Reader Versão: 10.1.1

CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto;
- 9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.5. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido no Termo de Referência ou que não for aprovado pela fiscal do contrato a Sra. Joana Roberta da Conceição Rocha, Matrícula 8.01027141, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 9.6. Caso o produto não corresponda ao exigido no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do data da comunicação a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 9.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.9. Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe com antecedência;
- 9.10. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 9.11. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do material recusado pelo CONTRATANTE, nos termos do contrato;
- 9.12. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto desta licitação;

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800
819

Assinado de forma digital por
ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819
Dados: 2021.05.14 12:09:02
-03'00'

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multida v5,
OU=28862267000178, CN=Presencial, CN=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,
O=3924410470
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.17 14:09:18-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

9.13. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do local informado na Cláusula Sexta do presente Contrato, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.14. Entregar o objeto no prazo estipulado no item 5.2.1 e 5.2.2 deste Contrato;

9.15. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

9.16. Indicar o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços em saúde, a Gestora do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria de Saúde.

9.17. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

9.18. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

9.19. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;

9.20. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete à Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do

valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **11.1**:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:2801780
0819

Assinado de forma digital por
ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819
Dados: 2021.05.14 12:09:41
-03'00'

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multispa v5, OU=29860267000178,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura acu
Data: 2021.05.17 14:21:27-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

recurso.

11.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa préviada interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 118/2020, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2020 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2018 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

Parágrafo segundo - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800
819

Assinado de forma digital por
ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819
Dados: 2021.05.14 12:10:00 -03'00'

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLITI Multipla v5,
OU=28850267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Razão: Este é o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.17 14:21:53-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.1

poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

19.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe-PE, em 23 de Abril de 2021.

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOL UTI Multigra v5, ou=2866020700178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.17 14:22:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

CONTRATANTE
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALINE GOMES DE
ALMEIDA:2801780
0819

Assinado de forma digital por
ALINE GOMES DE
ALMEIDA:28017800819
Dados: 2021.05.14 12:10:22
-03'00'

CONTRATADA
ALINE GOMES DE ALMEIDA
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS VETERINARIOS EIRELI ME

